



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**DECRETO Nº 38**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 26 / 09 / 17.

Maria José Aguiar Moura Dinizio  
Secretária de Administração  
Portaria 06/2017

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XXIV, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, com a redação dada pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade), de 10 de julho de 2001, no artigo 4º, inciso V, alínea "a",

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno, com área de terra medindo 7.843 m<sup>2</sup>, situado na Fazenda São Pedro, Povoado Baixão, Município de Malhada dos Bois, se limita ao oeste a estrada que liga a sede do município ao povoado Tabocal, ao sul e ao leste com o Sr. José Lopes e ao norte com terreno pertencente a quem de direito: (ELIAS MARTINS DE SOUZA, CPF 279.817.465-15), residente e domiciliado no povoado Nascimento, s/n, São Francisco-SE.

**Parágrafo único** - A área de terra de que trata este artigo destina-se à reforma e ampliação da estrada e ponte que liga a sede do município de Malhada dos Bois ao povoado Tabocal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à título de justa e prévia indenização.

**Art. 3º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto, será processada e executada mediante acordo amigável ou judicialmente, depois de justa e prévia indenização que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - A desapropriação prevista no artigo 1º é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, em 26 de setembro de 2017.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal